



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1500
Adm. 2021/2024



DORESÓPOLIS-MG, 17 DEZEMBRO DE 2024

Ofício n.º 187/2024.

Senhor Presidente;

Com nossos cumprimentos, é o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, anexo, Dispõe sobre concessão de Abono de Natal aos servidores públicos da Administração Pública do Município de Doresópolis/MG e dá outras providências.

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida, **em caráter de urgência**, e ao final aprovada pelos nobres vereadores, renovando, nesse momento, o nosso apreço e estima e consideração.

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Ferreira Pedrosa Júnior
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis-MG

RECEBEMOS

EM 17 12 24

AS 15:20 H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



Projeto de Lei nº 024 /2024.

“Dispõe sobre concessão de Abono de Natal aos servidores públicos da Administração Pública do Município de Doresópolis/MG e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Eliton Luís Moreira, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas previstas no art. 99, IV da Lei Orgânica Municipal, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º -Fica autorizada a concessão de Abono de Natal a todos os servidores públicos da Administração Pública Municipal, sem distinção ao vínculo ou a natureza do cargo ocupado, no mês de dezembro de 2024, extensiva aos membros do Conselho Tutelar, na forma e condições regidas por esta Lei.

Art. 2.º Art. 2º O servidor que acumule cargo fará jus à percepção de apenas um Abono Natalino.

Art. 3.º O abono autorizado por esta Lei:

- I - Não tem natureza salarial e não incorporará, em qualquer hipótese, aos vencimentos e demais vantagens salariais e pecuniárias dos servidores;
- II - Não constitui base de incidência de contribuição salarial;
- III - Não se configura rendimento tributável ao servidor;
- IV - Será pago em uma única parcela no ano de 2024.

Art. 4.º O valor do Abono de Natal a que se refere esta Lei será de R\$700,00 (setecentos reais).

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual consolidado.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Doresópolis/MG, 17 de dezembro de 2024.

ELITON LUIZ MOREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1500
Adm.: 2021/2024



PROJETO DE LEI N.º 024 /2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, o Projeto de Lei n.º 024 /2024, que “Dispõe sobre concessão de Abono de Natal aos servidores públicos da Administração do Município de Doresópolis/MG e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei visa conceder um Abono de Natal no valor de R\$ 700,00 aos servidores públicos da Administração Pública de Doresópolis/MG, bem como aos membros do Conselho Tutelar, em caráter excepcional no mês de dezembro de 2024.

Esta proposta tem por objetivo valorizar e reconhecer o empenho e dedicação dos servidores públicos ao longo do exercício anual, especialmente considerando os desafios enfrentados no desempenho de suas atividades, as quais são essenciais para o funcionamento eficiente e contínuo da Administração Pública.

O Abono de Natal não tem natureza salarial, conforme estabelecido no texto do projeto, sendo vedada sua incorporação aos vencimentos e demais vantagens pecuniárias. Além disso, o valor concedido não constitui base de incidência para contribuições previdenciárias ou tributação de qualquer natureza, garantindo o impacto positivo direto ao servidor.

Ressalta-se que o Município possui capacidade financeira para cumprir o presente benefício sem comprometer suas metas fiscais ou o equilíbrio financeiro.

A iniciativa também visa estimular a economia local, pois o abono proporcionará incremento no poder de compra dos servidores no período natalino, gerando impacto positivo no comércio e nos serviços da cidade.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores, considerando seu caráter social e econômico, bem como a importância de valorizar o serviço público municipal.

Cordialmente,


ELITON LUIZ MOREIRA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

“Dispõe sobre concessão de Abono de Natal aos servidores públicos da Administração Pública do Município de Doresópolis/MG e dá outras providências.”

O art.16 da Lei Complementar nº. 101/2000 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá estar acompanhado da **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes**, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

O art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000 define a despesa de caráter continuado como a **despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.**

A correta interpretação do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão **aumento de despesa** disposta no seu caput-in verbis,

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhado de:

- I - estimativa de impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;
- II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária;”

Neste caso **EM ESPECIAL**, como trata o caput do artigo Art. 1º que **“Dispõe sobre concessão de Abono de Natal aos servidores públicos da Administração Pública do Município de Doresópolis/MG e dá outras providências.”**, no valor de 700,00 (setecentos reais), a cada servidor, a ser concedido em **parcela única neste exercício de 2024**, destinados a todos os servidores público desde que preenchidos os demais requisitos desta lei.”, não se faz necessária à elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro por se tratar apenas de **concessão de abono de natal, com prazo determinado, não ultrapassando o exercício atual.”**.

Vale ressaltar que a despesa orçamentária destinada para tal benefício não excede os limites legais, nem tampouco onera os cofres públicos.

Por tais razões, **Dispensa** a Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



Na oportunidade, renovo a Vossas Senhorias meus protestos de apreço e consideração.

Doresópolis/MG, 17 de dezembro de 2024.

CLEIDISSON XAVIER DOS SANTOS
CRC/MG – 53.764